



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL
OUVIDORIA**

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2019

“Dispõe sobre o dever de prestar informações à
Ouvidoria do Ministério Público.”

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e a **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, no gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 128, de 18 de julho de 2006, e pelo art. 45 da Lei Complementar N.º 002/1990

Considerando que a função constitucional da Ouvidoria do Ministério Público, consistente em receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, nos termos do art.130-A, § 5º, da Constituição da República.

Considerando as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público, disciplinadas na Lei Complementar Estadual N.º 128/2006 e na Resolução N.º 95/2013 do Conselho Nacional do Ministério Público, que importam no encaminhamento das manifestações recebidas à Administração e/ou aos órgãos de execução para análise e providências;

Considerando o direito do cidadão à resposta relativa às providências adotadas, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar N.º 128, de 18 de julho de 2006;

4 N

Considerando que a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe é órgão auxiliar do Ministério Público, conforme art. 32, *caput*, da Lei Complementar Estadual N.º 002/1990;

Considerando que os órgãos do Ministério Público, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Resolução N.º 95 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual N.º 002/1990;

Considerando que o Membro do Ministério Público sergipano deverá registrar imediatamente a Notícia de Fato no sistema informatizado de controle do Ministério Público, por força do disposto no art. 2º da Resolução N.º 008/2015 – CPJ.

Considerando que o descumprimento de dever funcional constitui infração disciplinar, sujeita à pena de advertência, conforme o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe;

Considerando ainda que a pena de advertência será aplicada nos casos de desobediência às decisões, determinações e instruções do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Lei Complementar Estadual N.º 002/1990;

Considerando a atribuição disciplinar da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

RESOLVEM emitir a seguinte orientação de serviço:

Art. 1.º A prestação de informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe constitui dever funcional do Procurador e do Promotor de Justiça.

§ 1º As informações solicitadas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior fica suspenso no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro.

Art. 2º O descumprimento do dever funcional previsto no art. 1º desta Orientação de Serviço caracteriza infração disciplinar, nos termos do art. 88, inciso VII, e do art. 129, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual N.º 002/1990.

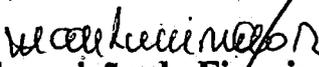
Art. 3º Se o Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe deixar de prestar as informações solicitadas pela Ouvidoria, o referido Órgão dará ciência imediata à Corregedoria-Geral para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

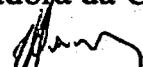
Art. 4º Os Promotores de Justiça deverão, ao receber reclamações, denúncias, representações ou qualquer outra demanda encaminhada pela Ouvidoria, registrar, imediatamente, a Notícia de Fato no sistema informatizado de controle do Ministério Público, nos termos do art. 2º da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público os casos de descumprimento do disposto no caput deste artigo, que tenha conhecimento, para a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Orientação de Serviço N.º 001/2016.

Aracaju, 28 de fevereiro de 2019.


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Corregedora-Geral
Coordenadora da COAPAZ


Carlos Augusto Alcântara Machado
Ouvidor

